



PARTE D

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 142/2013

Processo: 764/12.9TBOAZ-C
Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Rogério Paulo de Pinho Lopes, NIF — 184584329, BI — 9446855, Endereço: Rua de Mirões, Cesár, 3720-000 Oliveira de Azeméis

Administrador Insolvência: Manuel Casimiro Duarte Bacalhaus

A Dr.ª Carla Maria Marques Couto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Rogério Paulo de Pinho Lopes, NIF — 184584329, BI — 9446855, Endereço: Rua de Mirões, Cesár, 3720-000 Oliveira de Azeméis, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

15 de março de 2013. — A Juíza de Direito, Dr.ª Carla Maria Marques Couto. — O Oficial de Justiça, José Luís Gonçalves Pereira.

306834135

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extrato) n.º 891/2013

Por deliberação do Plenário Ordinário do Conselho Superior da Magistratura, de 12 de março de 2013, foram graduados no 2.º curso curricular de acesso aos Tribunais da Relação, nos termos da Lei n.º 21/85, de 30 de julho, com a redação da Lei n.º 26/2008, de 27 de junho e aberto pelo aviso n.º 15309/2012, publicado no DR, 2.ª série, n.º 221, de 15 de novembro de 2012, pela ordem que se segue, os seguintes Juizes de Direito:

- 1.º - José Alfredo de Vasconcelos Soares de Oliveira;
- 2.º - Alberto Augusto Vicente Ruço;
- 3.º - Joaquim Neto de Moura;
- 4.º - Pedro Maria Martin Martins;
- 5.º - Joaquim Manuel de Almeida Correia Pinto;
- 6.º - Ana Paula Pereira de Amorim;
- 7.º - Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio;
- 8.º - Ana Luísa Teixeira Neves Bacelar Cruz;
- 9.º - Ana Paula Vasques de Carvalho;
- 10.º - Judite Lima de Oliveira Pires;
- 11.º - António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida;
- 12.º - Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira;
- 13.º - Vítor Carlos Simões Morgado;
- 14.º - Maria Filomena Valido Viegas de Paula Soares.

2 de abril de 2013. — O Juiz-Secretário, Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins.

206869533

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Aviso (extrato) n.º 4768/2013

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de dezembro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Procuradoria-Geral da República, torna-se público que o assistente técnico Luís Miguel Castilho da Graça concluiu, com sucesso e a avaliação final de 17 valores, o período experimental na carreira de assistente técnico.

1 de abril de 2013. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, Carlos Adérito Teixeira (procurador da República).

206869322

Parecer n.º 9/2011

Militar das Forças Armadas — Nomeação — Comissão normal de serviço — Assessor — Ministério da Defesa Nacional — Gabinete Ministerial — Funções militares — Efetividade de serviço — Suplemento de residência.

1.ª Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional de 27 de novembro de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 16 de fevereiro de 2010, foi nomeado, em comissão normal de serviço, para exercer as funções de assessor do seu gabinete e para assegurar a ligação ao Exército, um militar das Forças Armadas (Exército);

2.ª As Forças Armadas cabe a função constitucional de assegurar a defesa militar da República (artigo 275.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa, bem como, designadamente, artigos 1.º e 22.º n.º 1 da Lei de Defesa Nacional — Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho);

3.ª As Forças Armadas integram-se na administração direta do Estado através do Ministério da Defesa Nacional (cf. n.º 1 do artigo 23.º da lei de Defesa Nacional);

4.ª De acordo com o n.º 1 do artigo 14.º da lei de Defesa Nacional, o Ministro da Defesa Nacional assegura a elaboração e a execução da política de defesa nacional e das Forças Armadas e é politicamente responsável pela componente militar da defesa nacional, pelo emprego das Forças Armadas e pelas suas capacidades, meios e prontidão;

5.ª Assim, é de considerar como *funções militares* as funções exercidas pelo militar nos termos do despacho referido na 1.ª conclusão;

6.ª E, exercendo o militar funções no Gabinete do Ministro da Defesa Nacional em *comissão normal de serviço*, tem de se considerar que se encontrava em efetividade de serviço [cf. alínea a) do n.º 1 do artigo 150.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho];

7.ª O n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 172/94, de 25 de junho, estabelece que «[o]s militares das Forças Armadas dos quadros permanentes na efetividade de serviço têm direito a alojamento condigno, para si e para o seu agregado familiar, a fornecer pelo Estado mediante o pagamento de uma contraprestação mensal, quando sejam colocados em local distanciado de mais de 30 km da localidade da sua residência habitual»;

8.ª E o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 172/94 estipula que «[s]em prejuízo do disposto no artigo 9.º, quando o militar tiver direito a alojamento nos termos do artigo anterior e não seja possível fornecê-lo, tem aquele direito a perceber uma quantia compensatória, sob a designação de suplemento de residência»;

9.ª Logo, se no caso em apreço se verificarem os requisitos estabelecidos pelo referido Decreto-Lei n.º 172/94 (cf. artigos 1.º, n.º 1, 2.º, n.º 1, e 9.º), o militar tem direito a perceber o respetivo *suplemento de residência*.

Senhor Ministro da Defesa Nacional,

Excelência:

I

Dignou-se o antecessor de Vossa Excelência solicitar a emissão de parecer a este Conselho Consultivo sobre o direito a suplemento de residência de membro das Forças Armadas a exercer funções no Gabinete.

Cumpra, pois, emitir o parecer.

II

I — Face à sua relevância para a apreciação do objeto da consulta, cabe fazer referência a alguns elementos constantes do processo que nos foi remetido.

1.1 — Assim, na sua exposição, o membro das Forças Armadas invocou, designadamente, e em síntese, que:

Foi nomeado, em regime de comissão normal de serviço, para assessor do gabinete de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional e para assegurar a ligação ao Exército, conforme Despacho n.º 3004/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 16 de fevereiro de 2010, produzindo efeitos a partir de 9 de novembro de 2009;